

NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ/CSLL SOBRE A SELIC: MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF

Em 27/09/2021, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 1063187, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores relativos à taxa Selic, recebidos em razão de repetição de indébito tributário.

Após a publicação da referida decisão, ocorrida em 30/09/2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, representando a União, solicitou ao STF que limitasse o período em que a referida decisão traria efeitos aos contribuintes, requerimento formulado por meio de embargos de declaração com pedido de “modulação de efeitos”.

Em 02/05/2022, os referidos embargos de declaração foram acolhidos, em parte, para limitar os efeitos dos reflexos econômicos desta inconstitucionalidade à data da publicação de seu reconhecimento (30/09/2021) e, aos contribuintes que entraram com a ação judicial até a data do início do julgamento (17/09/2021), foi garantido o direito à restituição dos valores de IRPJ e CSLL recolhidos a maior nos 5 anos que antecederam o ajuizamento da ação respectiva.

Assim, para as empresas que não entraram com ação judicial ou a ajuizaram após 17/09/2021, a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF só surtirá efeitos a partir de 30/09/2021.

Neste cenário, cabe informar que o SINBORSUL impetrou mandado de segurança para discutir o tema, em 10/05/2021, resguardando, assim, o direito de seus associados de excluir a Taxa Selic da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando decorrente de repetição de indébito tributário e, conseqüentemente, a compensação dos valores recolhidos a maior, a partir de 10/05/2016. Basta, pois, aguardar o trânsito em julgado do processo que ainda está em andamento. Quando isso ocorrer, todos os associados serão comunicados, com vistas a formalizar a adesão respectiva e poder compensar os valores.

JORDANA FRANZEN REINHEIMER
Advogada
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS